



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul - Rio Grande do Sul

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 117/2002.**

“INSTITUI limite de ligações por vereador”

**NEI A G TAVARES**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento interno, FAZ SABER, que a Mesa Diretora aprovou e eu promulgo a seguinte:

**RESOLUÇÃO:**

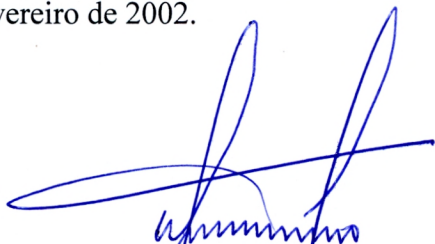
**Art. 1º** - Fica limitado em 15 ligações mensal de telefones, por vereador, incluindo as ligações para celular.

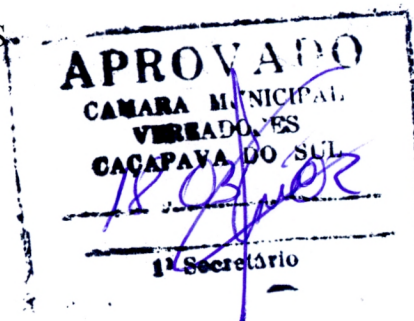
**Parágrafo Único** – O limite que trata o artigo 1º é as ligações para fora do município.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, CAÇAPAVA DO SUL, 28 de fevereiro de 2002.

  
Ver. NEI A G TAVARES  
Presidente





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul - Rio Grande do Sul

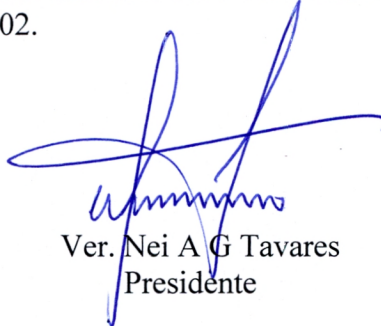
**JUSTIFICATIVA**

Anexa ao Projeto de resolução nº 117/2002

O presente Projeto de Resolução que hoje vem para a apreciação do Plenário, é devido aos valores elevados das contas de telefones da Câmara de Vereadores.

Portanto, vimos por intermédio desta matéria, sensibilizar a todos, para que possamos reduzir as despesas com os telefones da Câmara.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, Caçapava do Sul 28 de fevereiro de 2002.



Ver. Nei A G Tavares  
Presidente



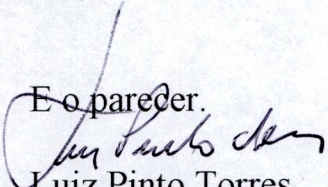
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul - Rio Grande do Sul

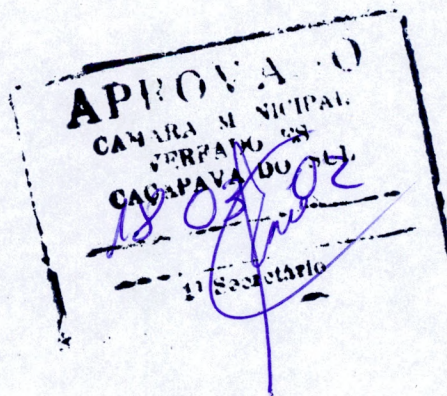
**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 117/2002**  
ORIGEM : PODER LEGISLATIVO

**PARECER PRÉVIO DA ASSESSORIA JURÍDICA:**

Vem para exame e análise o Projeto de Resolução que visa instituir limites no uso das ligações telefônicas do Poder Legislativo. O projeto encontra perfeita adequação a Lei Orgânica Municipal e ao próprio Regimento Interno, art. 35, inc. III, por isso entendemos que o mesmo deve seguir seus trâmites normais..

É o parecer.

  
Luiz Pinto Torres  
Assessor Jurídico





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul - Rio Grande do Sul

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Presidente :** JOSÉ JÚNIOR DIAS

**Relator:** ANTÔNIO CELÇO SILVEIRA RODRIGUES

COM EMENDA sim ( ) não (X)

**APROVADO** (X) **REJEITADO** ( )

JOSÉ JÚNIOR DIAS - PPB

ANTÔNIO CELÇO S. RODRIGUES - PT

ANTÔNIO CARLOS CASANOVA - PMDB

JACINTO DA SILVA - PFL

JOSÉ LUIS OLIVEIRA - PPS

VALDENIR MARQUES - PTB

NESTOR SILVEIRA - Independente

Caçapava do Sul, 11 de março de 2002

